

EMENDA Nº 01, ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 44, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

1. Da Apresentação

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa e na Lei Orgânica Municipal, apresenta a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 44/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano na modalidade de condomínio horizontal fechado no Município de Cláudio/MG e dá outras providências”, para incluir, no Capítulo III – Dos Requisitos Urbanísticos Mínimos, após o art. 15, a Seção Única – Do Condomínio Hoteleiro, com a redação abaixo descrita, renumerando os seguintes, bem como para incluir o inciso IV ao art. 6º, conforme abaixo:

2. Da Alteração ao Art. 6º

O art. 6º do Projeto de Lei nº 44/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“IV – Condomínio horizontal fechado para hotelaria: modalidade de condomínio de prestação de serviços cujas unidades autônomas são destinadas à atividade de hospedagem temporária, com disponibilização de serviços de recepção, administração centralizada e áreas de uso comum destinadas ao lazer e convivência, sendo vedada sua utilização como residência permanente.”

3. Da Inclusão de Dispositivos no Capítulo III

Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 44/2025, no âmbito do **Capítulo III – Dos Requisitos Urbanísticos Mínimos**, após o art. 15, a **“Seção Única – Do Condomínio Hoteleiro”**, com a seguinte redação, renumerando os seguintes:

“SEÇÃO ÚNICA

DO CONDOMÍNIO HOTELEIRO

Art. 16. O Condomínio Hoteleiro, para os fins desta Lei, é a modalidade de condomínio de prestação de serviços em que as unidades autônomas são destinadas à atividade de hospedagem temporária, com a disponibilização de serviços de recepção, administração e áreas de uso comum para lazer e convivência, sob gestão centralizada.

Art. 17. Além das exigências contidas nesta Lei, a implantação de Condomínio Hoteleiro deverá observar os seguintes requisitos urbanísticos específicos:

I – Unidade Autônoma: a área útil mínima de cada unidade autônoma será de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

II – Infraestrutura obrigatória de serviços:

a) área de recepção e administração centralizada;

b) vagas de estacionamento na proporção de, no mínimo, 01 (uma) vaga para cada duas unidades autônomas;

c) áreas de uso comum destinadas ao lazer e à convivência, como salão de convenções, restaurante ou área para café da manhã, e espaços de recreação, dimensionados de forma proporcional à capacidade de hóspedes do empreendimento.

Art. 18. O uso das unidades autônomas do Condomínio Hoteleiro será exclusivamente destinado à prestação de serviços de hotelaria, sendo vedada sua utilização como residência permanente.

4. Da Justificativa

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade adequar o Projeto de Lei nº 44/2025 às demandas de empreendedores do setor hoteleiro, ampliando o alcance normativo da proposta para contemplar a modalidade de condomínio de prestação de serviços voltado à hospedagem temporária.

A medida visa conferir maior segurança jurídica aos investimentos no setor turístico e de hotelaria, contribuindo para o desenvolvimento econômico local, geração de empregos e fortalecimento da atividade econômica no Município de Cláudio.

Ressalta-se que a inclusão não altera a estrutura central do projeto, limitando-se a disciplinar modalidade específica de empreendimento já compatível com o ordenamento urbanístico municipal.

Diante disso, a presente Emenda aprimora o texto original, conferindo maior clareza normativa e eficiência à futura aplicação da lei.

5. Conclusão

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente Emenda.

Cláudio/MG, 27 de abril de 2026.

FERNANDO TOLENTINO
Vereador (PSDB)